



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.994/06

Autoriza o Poder Executivo a substituir o encargo assumido pela Loja Maçônica Pedro Manvailer nº 13, com a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 1.174, de 31 de maio de 1988, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 04.09.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o encargo assumido no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.174/88, pela Loja Maçônica Pedro Manvailer nº 13, mediante as condições descritas nos incisos I e II, deste artigo

I - A Loja Maçônica Pedro Manvailer nº 13, doará para a Associação de Pesquisa e Promoção Cultural de Amambai, pessoa jurídica de direito privado de caráter educacional e cultural com fins filantrópicos, o imóvel determinado pelo lote D, da quadra 88, com as benfeitorias existentes, situado na zona urbana, medindo 10,00 X 40,00 ms (dez metros de frente por quarenta metros de frente ao fundo) confrontado: ao Norte, com a Rua General Câmara, para onde faz frente; ao Sul, Leste e Oeste, com frações do mesmo lote; ficando do lado ímpar do logradouro. Devidamente registrado no CRI desta comarca sob o R-01 da Matrícula nº 118.

II - Com a doação, que deverá ser formalizada através da transferência do Registro do Imóvel para a Associação de Pesquisa e Promoção Cultural de Amambai, livre de qualquer ônus por parte do município, fica a Loja Maçônica Pedro Manvailer nº 13 eximida do dever de edificar uma escola para crianças excepcionais, conforme determinado na citada Lei

Art. 2º A Associação de Pesquisa e Promoção Cultural de Amambai assume o encargo de instalar, manter e administrar um Museu Histórico Municipal no imóvel recebido, devendo o Museu estar pronto para visitação no prazo máximo de 01(um) ano contado da publicação desta lei, e não o fazendo, ficará revogada a doação de pleno direito, retornando o imóvel com todas as benfeitorias ao poder da Loja Maçônica Pedro Manvailer nº 13, que terá o mesmo prazo a partir da reversão para o mesmo encargo determinado neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.174/88.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2006.

REGISTRADA
Publicada em: 11.09.06

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração.